



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 87.435.921/0002-46 com sede na **AV JULIO DE CASTILHO, n.º 1941**, Bairro **CENTRO**, cidade de **SANANDUVA -RS**, neste ato representada por **ARLEI ZANANDREA**, inscrito no CPF sob n.º **642.336.420-68** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através de **inexigibilidade de licitação nº 118**, conforme previsto no **Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo nº 1033/2024**, se regeza pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de revisão programada de 500 hs, com fornecimento de peças, acessórios de reposição e mão de obra, durante o período de garantia de fábrica da máquina **PÁ CARREGADEIRA 935E4 POWERZZ**, conforme documento em anexo e termo de referência que são partes integrantes do processo supracitado.

2.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	UN	QTD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PC	6	074339	ADITIVO RADIADOR SINTETICO VERDE ZZ	575,16
02	UN	1	074512	COPO FILTRO SEPARADOR DIESEL C/ FURO SENSO	125,80
03	UN	3	037611	ESTOPA COMUM PACOTE	14,25
04	PC	1	075310	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINAS POWERZZ	417,50
05	PC	1	059725	FILTRO BLINDADO COMBUSTIVEL VOLKS CONSTEL	199,18
06	PC	1	058803	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DAGUA	183,14
07	PC	1	058300	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	122,99
08	UN	1	062625	FILTRO SEPARADOR CUMMINS QSB 6.7	742,02
09	PC	1	070551	KIT AR EXTERNO/INTERNO 935/936/937	984,27
10	LT	4	055384	OLEO DIESEL S-10	28,92
11	LI	20	045428	OLEO POWER MX 15W40 (A GRANEL)	670,00
12	UN	5	065319	PANO RETALHO COSTURADO	9,35
13	UN	1	048576	TRATAMENTO ANTI BACTERIANO A550 1 L.	324,66
14		490	002266	BA- DESLOCAMENTO SOCORRO	1.421,00
15		8	002542	M.O. DESLOCAMENTO MECANICO	1.144,80
16		5	002543	M.O. REVISAO 500 HORAS	1.001,70
TOTAL					R\$ 7.964,74

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 7.964,74 (sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme consta na proposta vencedora, aceito

pela CONTRATANTE, atendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto conforme segue abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento referente a contratação será em parcela única.

4.a) para liberação do pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação iniciais;

4.b) O Município efetuará o pagamento, até o décimo dia do mês posterior referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, juntamente com a liberação de pagamento efetuada pela Secretaria solicitante.

4.c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.d) O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) somente à CONTRATADA vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

4.e) A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

4.f) O responsável do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas; Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização; Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município;

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de (10) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo de vigência da presente contratação será a contar da data da assinatura do presente objeto até a finalização dos serviços que deverá ser atestado pelo fiscal designado.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, quando, mediante a apresentação de justificativas e motivação, e o CONTRATANTE autorizar o prolongamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

05	Secretaria de obras, viação e serviços urbanos
2043	Manutenção e conservação de veículos
33903039	Material para manutenção de veículos (911)
33903919	Manutenção e conservação de veículos (918)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice **IPCA** do período, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O contrato **NÃO** terá alteração de valor.

CLAUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2. Dar á contratada as condições necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no contrato e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação de serviço.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma pactuada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas inicialmente incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentais relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis á execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

11.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

11.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários á CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

11.8. Reparar e/ou corrigir, ás suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da execução do serviço contratado;

11.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

11.10. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;

11.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.13. Atender todas as ordens de serviço, emitidas durante a vigência do contrato.

11.14. Não transferir a outm, em todo ou em parte a execução do contrato.

11.15. Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

11.17. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, as suas escusas;

11.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção. A falta de profissional poderá ser alegada como motivo de força maior e eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos

11.19. Arcar com todos os custos necessários á completa execução do serviço, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

11.20. Responder civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **JOCIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 5916-1 , ocupante do cargo de **Operador de Máquinas**.

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – controlar prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e das Autorizações de Serviços e/ou de Fornecimentos, e saldos de quantidades dos objetos em se tratando de compra

e/ou serviços parcelados, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

III – controlar os limites de acréscimos e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

IV – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

V – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade de sua substituição nos casos que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que detenha experiência e qualificação equivalente ao superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital de licitação que deu origem a contratação;

VIII – examinar, continuamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, antes de cada pagamento, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

IX – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele, em no máximo 02 (dois) dias após a assinatura;

X – conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, os saldos, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços em estrita observância ao edital e ao contrato;

XII – receber orientação do Técnico de Segurança do Trabalho para fazer com que as empresas cumpram com as Normas Regulamentadoras – NR's;

XIII – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexas correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, sendo este anexado ao processo licitatório;

XIV – registrar em livro próprio, nos autos do processo de fiscalização e /ou no diário de Obras, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

XV – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e contrato, no caso de inadimplência, garantindo o direito de defesa;

XVI – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

XVII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

XVIII – dar cumprimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XIX – dar recebimento definitivo das obras e serviços, mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XX – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo de circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

13.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

13.4. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8. A natureza E a gravidade da infração cometida.

14.9. As peculiaridades do caso concreto.

14.10. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.11. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.12. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar a entrega do serviço no prazo estipulado de 10 dias, no pátio da secretaria de Obras.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- a) Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que tenha causa á extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul (RS), 11 de setembro de 2024.

MAURICIO DA
SILVA
MUNIZ:7359814308
7

Assinado de forma digital
por MAURICIO DA SILVA
MUNIZ:73598143087
Dados: 2024.09.11
16:05:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL MAURICIO DA SILVA MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA ARLEI ZANANDREA SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: